



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



**LEI MUNICIPAL Nº1.399/2021
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Autoriza o Município de Querência/MT, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação com encargos do imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Art. 1º Fica o Município de Querência-MT, autorizado a efetuar doação com encargos, em favor da Pessoa Jurídica DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA XINGU, com sede nesta cidade e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 00.394.544/0045-04, do imóvel de propriedade municipal constituído como o Lote Urbano nº 08, da quadra nº 15, com área de 4.054,09 m², consoante matrícula nº 8.154 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Querência — MT, com as seguintes descrições:

Rua 08, esquina com Avenida Santa Catarina, com chanfro de 4,24 m (quatro metros e vinte e quatro centímetros) e:

Frente: Extensão de 66,98 m (sessenta e seis metros e noventa e oito centímetros) com Rua 08;

Fundos: Extensão de 69,98m (sessenta e nove metros e noventa e oito centímetros) com Chácara B-27;

Direita: Extensão de 58,00m (cinquenta e oito metros) com o Lote 07;

Esquerda: Extensão de 55,00m (cinquenta e cinco metros) com a Avenida Santa Catarina.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 2º O imóvel será destinado à Construção da Sede da CASAI – Casa de Saúde Indígena, a qual funcionará como Centro de apoio aos índios que buscam atendimento médico de média e alta complexidade na cidade e que são atendidos no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Após a efetivação da doação, a Pessoa Jurídica beneficiada fica obrigada a fiel observância



e cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I – transferência do imóvel no cartório;

II – IPTU;

Art. 5º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Querência - MT.

Art. 6º A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Querência, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária:

I – der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;

II - não atender ao fim estipulado no prazo de 03 (três) anos;

III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 9º Compete ao Município de Querência - MT, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Querência/MT., 14 de dezembro de 2021.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal